



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.873 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e Itirapina, com o objetivo de transferir a gestão, sem qualquer ônus para o Poder Público, do auxílio instituído pela Lei nº 1.864 de 11 de março de 2016.

Artigo 2º. O Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e Itirapina por sua iniciativa, ou mediante empresa contratada, adotará medidas que possibilitarão o credenciamento das empresas fornecedoras de gêneros alimentícios, tais como supermercados, açougues, padarias e outros.

§ 1º. Deverá ser disponibilizado ao Servidor Público Municipal que tem o direito a vantagem do auxílio alimentação um cartão magnético, para o controle das despesas, denominado de "Cartão Alimentação".

§ 2º. Para os fins desta Lei somente serão credenciados estabelecimentos com regularidade jurídica e fiscal, bem como de funcionamento.

Artigo 3º. O Município, através do Departamento de Recursos Humanos e Secretaria da Administração e Finanças, e órgãos equivalentes na administração, transferirão, mensalmente, o valor do auxílio alimentação concedido individualmente ao Servidor Público Municipal nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.864 de 11 de março de 2016.

§ 1º. Transferido o recurso de que trata este artigo ao Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Itirapina, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim, nenhuma responsabilidade recairá ao Município cabendo ao Sindicato Conveniado toda a gestão implantação e distribuição do "Cartão Alimentação", credenciamento dos estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios e demais providencias de administração.

§ 2º. O Município, a qualquer momento e por critério de conveniência e oportunidade ou mediante suspeita de qualquer irregularidade, poderá avocar a gestão do "Cartão Alimentação" de que trata esta Lei, rescindindo o convênio de acordo com que dispõem o termo.

§ 3º. Sempre que houver qualquer necessidade de alteração no convenio a empresa responsável pelo convenio devera convocar uma comissão representativa e mediante reunião com ambas as partes tomar as providencias cabíveis.

§ 4º. Os beneficiados funcionários do cartão alimentação que também se sentirem prejudicado ou meramente surgimento de duvida em relação ao termo de acordo firmado entre a Prefeitura e Sindicato poderá, mediante uma comissão de trabalhadores, marcar reunião e tirar as duvidas e o que de mais se fizer necessário.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verba própria consignada no orçamento, suplementado, se necessário.

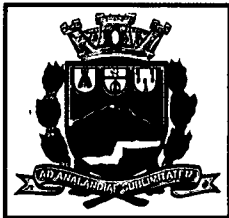
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Analândia**, através de seu Prefeito Municipal **Rogério Luiz Barbosa Ulson**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Analândia, Corumbataí e Itirapina**, inscrito no CNPJ nº 08.597.010/0001-68, com sede na Avenida Um nº 458, em Analândia/SP, neste ato representado por sua Presidente **CLAUDETE DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais, e alterações posteriores e Lei Municipal nº XX, de XX de março de 2.016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação de medidas que se possibilitem aos servidores municipais aquisição de bens oferecido pelo **CONVENIADO** através do Cartão Alimentação" instituído pela Lei Municipal nº XX, de XX de março de 2016, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá a **CONVENENTE**:

2.1.1 Proceder os repasses dos valores do cartão alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conta corrente específica a ser aberta em Banco Oficial e repassar ao sindicato as informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Para os fins previstos neste convênio, caberá ao **CONVENIADO**:

3.1.1 Credenciar as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios;

3.1.2 Transferir às empresas credenciadas ou a empresa contratada para este fim o valor do "Cartão Alimentação" de cada servidor municipal que tem o direito à vantagem;

3.1.3 Encaminhar, mensalmente, aos órgãos competentes da **CONVENENTE**, relação dos convênios ou contratos com agentes autônomos ou empresas comerciais fornecendo as devidas cópias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

4.1 A **CONVENIENTE** não assume qualquer tipo e responsabilidade pelos convênios ou contratos firmados pelo **CONVENIADO** e terceiros, ficando sua atuação restrita apenas à transferência do valor relativo ao auxílio alimentação, nos termos do presente instrumento, com os respectivos repasses desse montante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses podendo:

5.1.1. Ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

5.1.2. Ser prorrogado, sucessivamente, por períodos de 60 (sessenta) meses, havendo comum acordo entre as partes.

5.1.3. Ser aditado com a finalidade de adequar sua execução ou ampliar, restringir ou modificar parcialmente seus objetivos, sempre mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A Secretaria de Administração providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o fórum Distrital de Itirapina, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes do presente convênio. E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

ANALÂNDIA, XX DE MARÇO DE 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Claudete de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Analândia,
Corumbataí e Itirapina

Testemunhas: